

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 114 /19 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS NºS 01 E 02**

**Institui as academias de ginástica ao ar livre
no Município de Porto Alegre e dá outras
providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia, a Emenda nº 01, de autoria da vereadora Sefora Mota, e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Paulo Brum.

Antes de tudo é preciso lembrar que este Projeto está em tramitação na Casa desde 2012, já tendo recebido vários pareceres de diversas comissões. Na CCJ, todos foram pela existência de óbice jurídico à tramitação, tanto do Projeto (nº 059/14), quanto das Emenda 01 (nº 418/14) e da Emenda 02 (nº 023/18).

Na CEFOR, o projeto em questão já tramitou por 4 vezes, sendo na última, em 2018, a relatoria de responsabilidade deste mesmo vereador que, na ocasião fez parecer (nº 097/18) pela rejeição do Projeto e das Emendas 01 e 02.

O Projeto, ora analisado, institui as academias de ginástica ao ar livre e, dentre outras atribuições, disciplina que nestas deve haver a supervisão de profissional de Educação Física, disponível nos turnos da manhã, tarde e noite.

Por sua vez, a Emenda nº 01 altera a redação do art. 2º, prevendo a obrigatoriedade de instalação de aparelhos de ginástica híbridos, ou seja, aptos ao uso tanto de pessoas com deficiências ou não.

Já a Emenda nº 02, inclui parágrafo único no art. 2º prevendo que os equipamentos deverão conter desenho universal conforme prevê o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 2015).

Reproduzo abaixo, opinião minha já anteriormente emitida sobre o Projeto (CEFOR, parecer nº 097/18):

“O projeto é claramente inconstitucional, ao imputar atos de gestão ao Poder Executivo, que possui iniciativa privativa para tal. É, também,



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2567/12

PLL Nº 185/12

Fl. 02

PARECER Nº 114 /19 – CEFOR AO PROJETO E ÀS NºS 01 E 02

temerário à gestão das finanças, já que pretende que haja professores em todas as academias nos três turnos”.

Vale lembrar ainda, que recursos públicos são escassos, sendo importante a racionalização na sua alocação o que, certamente, não é atendido pela proposta, que prevê ao Poder Público, a necessidade de disponibilização de profissionais de Educação Física em 3 turnos nas suas academias ao ar livre.

Por tudo isso, e não havendo nem um fato novo que fizesse alterar minha compreensão da matéria, entendo pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 02 de agosto de 2019.



Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

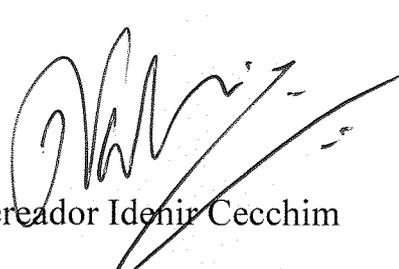
Aprovado pela Comissão em 06.08.19



Vereador Airto Ferronato – Presidente



Vereador João Carlos Nedel



Vereador Idenir Cecchim



Vereador Mauro Pinheiro